

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 636/2012, aprovada em 04 de julho de 2012, de autoria do Poder Executivo Municipal.

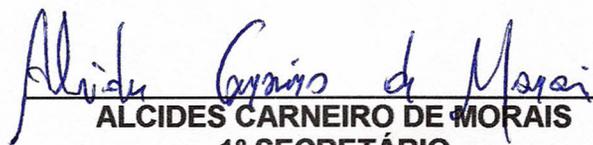
EMENTA: Altera o Art. 1º da Lei Nº 600/2011, e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Nesta data, faço a autuação desta Lei que adiante se vê.

E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 05 de julho de 2012.


ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
1º SECRETÁRIO





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI
Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000
Telefone - (0xx84) 3425-2208
CNPJ: 08.095.960/0001-94
e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



LEI N° 636/2012

**ALTERA O ART. 1° DA LEI N° 600/2011, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1°. O Art. 1° da Lei n.º 600/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar um terreno do patrimônio do Município ao **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com usufruto do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE**, com endereço à Rua Praça Sete de Setembro- Centro- Natal/RN, localizado no terreno de matrícula de n° 178, no município de São João do Sabugi/RN com os seguintes limites e dimensões:

Ao Norte, com 40 metros, limita-se com a Rua Ivo Cavalcanti;

Ao Sul, com 40 metros, limita-se com a Rua João Batista Fernandes Galvão;

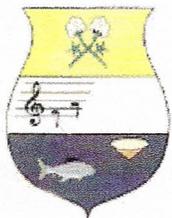
Ao Leste, com 50 metros, limita-se com a Rua Manoel Medeiros de Souza;

Ao Oeste, com 50 metros, limita-se com a Rua Luiz Antônio de Medeiros.

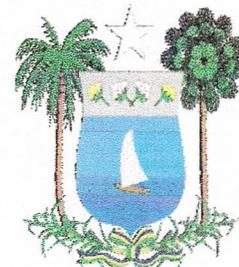
Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Sabugi/RN, 04 de julho de 2012.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
E-MAIL: camaramunicipal-sjs@bol.com.br
CGC: (MF) 08.221.145/0001 - 24
Rua José Maria, 57 – Centro – CEP: 59.310-000 – Tel.: 3425-2291

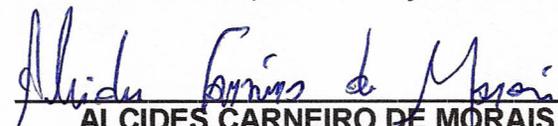


CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data constou em Ata, o PROJETO DE LEI Nº 010/2012, de 28 de maio de 2012, de autoria do Poder Executivo Municipal. Em seguida o Sr. Presidente pediu que este Projeto fosse apreciado com dispensa de tramitação das Comissões Competentes, sendo aceito pelo Plenário.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 2012.



ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
1º SECRETÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data o Sr. Presidente submeteu na Ordem do Dia, em única discussão e votação, o PROJETO DE LEI Nº 010/2012, o qual foi aprovado por unanimidade e transformado em Lei.

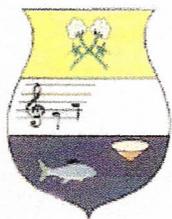
O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 2012.

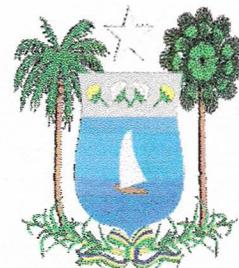


ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
1º SECRETÁRIO





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
E-MAIL: camaramunicipal-sjs@bol.com.br
CGC: (MF) 08.221.145/0001 - 24
Rua José Maria, 57 – Centro – CEP: 59.310-000 – Tel.: 3425-2291

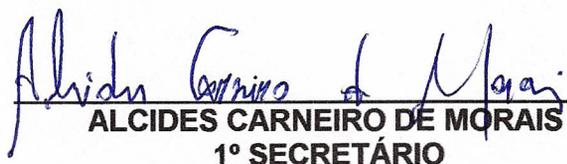


REMESSA E ARQUIVAMENTO

Nesta data, faço a remessa desta LEI MUNICIPAL ao Sr. Prefeito Municipal e após o Ato de Sanção, arquivo uma via nesta Secretaria.

E, para constar, fiz este termo.

Sala das Sessões, em 05 de julho de 2012.



ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
1º SECRETÁRIO





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI
Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000
Telefone - (0xx84) 3425-2208
CNPJ: 08.095.960/0001-94
e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a **Lei nº 636/2012**, de 04 de julho de 2012, a qual altera o Art. 1º da Lei nº 600/2011, e dá outras providências.

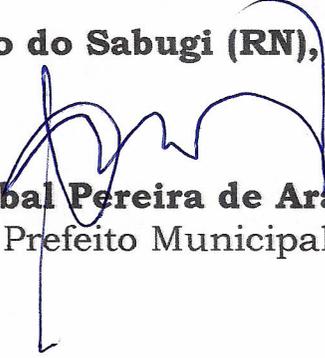
São João do Sabugi (RN), 05 de julho de 2012.


Aníbal Pereira de Araújo
Prefeito Municipal

DESPACHO

Determino, nesta data, para que gere todos os efeitos pertinentes, a publicação da **Lei nº 636/2012** no quadro de avisos da prefeitura Municipal de São João do Sabugi.

São João do Sabugi (RN), 05 de julho de 2012.


Aníbal Pereira de Araújo
Prefeito Municipal